



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 CMO - PP

Processo Administrativo nº 2021.1304.001 - CMO

CONTRATO Nº. 2021-1705-001 - CMO - PP

TERMO DE CONTRATO Nº. 2021-1705-001, DECORRENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021/001 - CMO - PP, PARA A LOCAÇÃO DIÁRIA E MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, PARA TRANSPORTES DE FUNCIONÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM - PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO NOMEADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.361.845/0001-26, com sede à Trav. Tembés nº 150, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. JACOB ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2090471 - PC/PA, CPF n.º 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 776, Bairro: Terminal, Ourém/PA, do outro lado, a empresa: **F. H. DA SILVA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 29.653.840/0001-35, com sede instalada na Rua Carlos Gomes, 672, Centro, Garrafão do Norte-Pá, CEP: 68.655-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr(a). **FERNANDO HELTON DA SILVA**, Brasileiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade nº. 4550705 PCDI-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 786.495.102-30, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de empresas para locação diária e mensal de veículos automotores sem condutor, para transportes de funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Ourém/PA**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia supra de **R\$ 59.800,00** (CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Locação Mensal veículo tipo Passeio Hatch ou Sedan, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar condicionado, direção hidráulica, c/trava elétrica, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no	Mensal	01	12	3.400,00	40.800,00



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

	máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, combustível e motorista por conta da CMO.					
02	Locação Diária veículo tipo Passeio Hatch ou Sedan , motor no mínimo 1.0, 8v c/ar condicionado, direção hidráulica, c/trava elétrica, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, combustível e motorista por conta da CMO.	DIÁRIA	10	100	190,00	19.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 17 de Maio de 2021, e término em 17 de Maio de 2022, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços nº 2021/001.

CLAUSULA QUARTA - DA POTATO ORNAMENTARIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Ourém

Exercício 2021

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA - DA LOCAÇÃO DO VEICULO

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.2. A CONTRATADA apresentará o veículo, mediante a apresentação de "Ordem de Locação" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente;

5.3. A "Ordem de Locação" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.4. O veículo será recusado no caso de erro quanto a descrição, entrega do veículo de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.5. O veículo recusado deverá ser substituído no prazo determinado pela Câmara Municipal de Ourém - PA, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.6. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a locação do veículo com as especificações dadas no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

- 6.2.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato;
- 6.2.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2.4.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nós e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificara através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 6.2.5.** Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 6.2.6.** Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigação estabelecida na legislação especifica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes ao da locação do veículo, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-materiais, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 6.2.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 6.3.** São expressamente vedadas a **CONTRATADA**:
- 6.3.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver previa autorização da **CONTRATANTE**;
- 6.3.2.** A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 6.3.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.
- 6.4. A CONTRATANTE deve:**
- 6.4.1.** Expedir as Ordens de locação;
- 6.4.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;
- 6.4.3.** Designar servidores da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- 6.4.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZACAO

- 7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Câmara Municipal de Vereadores ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim.
- 7.2.** Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representa-lo sempre que for necessário.
- 7.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLAUSULA DECIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota ou do produto abrindo o prazo de 48 (Quarenta e oito horas) para reposição dos mesmos.

11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Câmara Municipal de Ourém - PA, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional. a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a Câmara Municipal de Ourém - PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificados, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. Conferência e aprovação do pre-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

11.6.2. Comprovação de regularidade junto a Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por
Travessa Tembés, 150 Centro – Ourém – PA. CEP 68640-000 - FONE (91) 3467-1147 CNPJ nº 05.361.845/0001-26 59
E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

Tempo de Serviço FGTS - CRF.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Ourém - PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço da locação do veículo não poderá ser reajustado na vigência deste contrato, salvo se houver majoração indireta, obedecendo a política de preços para o setor, definida, salvo os casos constantes na Clausula Terceira da Ata de Registro de Preços nº. 2021/001 - CMO - PP - SRP.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Retardar a execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do contrato;

13.1.4. Fraudar na execução do contrato;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Fizer declaração falsa;

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.



Câmara Municipal de Ourém

Renovação e Trabalho

13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de OURÉM/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Ourém - Para, 17 de Maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
CNPJ/MF sob o no 05.361.845/0001-26
Contratante

F. H. DA SILVA EIRELI – ME
CNPJ/MF sob o nº 29.653.840/0001-35
Contratado

Testemunhas:

1º _____ CPF _____

2º _____ CPF _____